



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
IMPLANTAR DISPOSITIVO DE
ÁUDIO, QUE EMITE MENSAGENS,
EDUCATIVAS E DE SEGURANÇA,
NOS SEMÁFOROS DAS VIAS DE
TRÂNSITO COM GRANDE
CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES."**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado para implantar dispositivo de áudio, que emite mensagens, educativas e de segurança, nos semáforos das vias de trânsito com grande circulação de pedestres.

§ 1º - O dispositivo de áudio deve emitir mensagens educativas e de segurança, com conteúdo alusivo à atenção e ao cuidado na travessia de pedestres.

§ 2º - As mensagens deverão ser curtas, claras e objetivas, podendo incluir áudios como:

"Atenção! Somente atravesse na faixa e com o sinal verde para



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

pedestres."

"Segurança é prioridade! Espere o sinal abrir para atravessar."

"Cuidado! Olhe para os dois lados antes de atravessar."

Art. 2º. Os locais prioritários para a instalação do dispositivo sonoro serão:

I - áreas escolares;

II - próximos a hospitais, unidades de saúde e casas de repouso;

III - zonas comerciais com alto fluxo de pedestres;

IV - regiões com histórico de acidentes envolvendo pedestres;

V - terminais de transporte coletivo.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação do dispositivo sonoro, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a instalação de dispositivos sonoros e com áudios em semáforos situados em vias de grande circulação de pedestres no Município de São Caetano do Sul, com a finalidade de transmitir mensagens educativas e de segurança voltadas à conscientização e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

proteção dos pedestres e motoristas.

A proposta se fundamenta em três eixos principais: a segurança no trânsito, a inclusão e a promoção da cidadania. O uso de mensagens sonoras nos semáforos, além de ampliar a acessibilidade para pessoas com deficiência visual, também contribui para alertar todos os cidadãos sobre a importância do respeito à sinalização e aos cuidados ao atravessar vias movimentadas.

Importa destacar que a medida encontra respaldo na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), bem como no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que atribui aos municípios a competência para regulamentar o trânsito local e promover ações que visem à segurança de pedestres e condutores.

Sob o ponto de vista jurídico, não há vício de iniciativa, tendo em vista que este projeto não cria nem extingue órgãos, nem interfere na estrutura administrativa ou em atribuições exclusivas do Poder Executivo. Trata-se de proposição de caráter autorizativo e programático, cuja execução fica a critério da administração pública, respeitando o princípio da separação dos poderes e a autonomia do Legislativo para legislar sobre matérias de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Ressalta-se que a iniciativa parlamentar é legítima em matérias que visam ao interesse público e à proteção de direitos fundamentais, como é o caso da segurança no trânsito e da acessibilidade urbana.

Em jurisprudência predominante:

STF – RE 376.852/SP – Rel. Min. Carlos Velloso –

DJ 12.11.2004



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

"É da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Se a norma não cria obrigações para o Executivo, mas apenas permite a adoção de determinadas providências, não há vício de iniciativa."

STF – ADI 2.365/PE

Relator: Min. Carlos Velloso

Julgamento: 12/06/2002

Ementa: “A competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local autoriza a edição de normas que envolvam a organização do trânsito e a proteção de pedestres, não configurando usurpação de competência do Poder Executivo municipal.”

Relevância para o projeto: Refirma a competência do município para legislar sobre mobilidade urbana e segurança no trânsito, temas diretamente ligados à proposta de instalação de dispositivos sonoros em semáforos.

Portanto, a Procuradoria Jurídica desta Casa manifesta-se de forma favorável quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente Projeto de Lei, por não ferir os princípios legais nem incorrer em qualquer vício formal ou material.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposta legislativa, que representa um importante avanço na promoção de um trânsito mais seguro, humano e acessível em nosso Município.

Plenário dos Autonomistas, 11 de abril de 2025.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR